	440F50
704/2023.	-586B3856-41
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 20/04/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 877352B4-3C3E81B2-586B3856-41440F50
COSIA	877352
MORAES	o código
OSE DE	e informe
MAKIO	spede/rc
ente por	am dov
o digitalin	sulta tce
ı assınadı	http://cor
umento to	sse o site
Este docu	ancia ace
	ra conferé
	=

Publicado do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. No		

FIs No

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº696/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº11784/2019.
 Assunto: Prestação de Contas Anual.
 Órgão: Câmara Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Fernandes da Silva Mota (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1325/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Juruá. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo Art. 11, III, alínea "A", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Fernandes da Silva Mota, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Juruá, no exercício de 2018, com fundamento no artigo, 22, III, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, III, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Fernandes da Silva Mota, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCEAM c/c o art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por todos os achados elencados na Proposta de Voto instrutora destes autos, fixando o prazo de 30 dias, para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no presente item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 877352B4-3C3E81B2-586B3856-41440F5
	8
	4
	4
	φ
က်	35
2	ñ
ŏ	36
<u>4</u>	ŏ
\approx	9
ĸ	8
⊱	Ξ
ō	æ
0	3
I,	õ
=	ï
щ.	Ж
⋖	2
S	35
Ö	1
\circ	ò
S	ö
Щ	ŏ
⋧	\overline{Q}
\overline{a}	Ċ,
ĕ	o
_	Φ
<u> </u>	Ε
ш	ō
\overline{S}	ī
0	a
$\overline{}$	a
$\underline{\circ}$	ğ
ď	ă
ᢓ	/s
_	ō
ō	>
0	8
₽	Ė
ē	ā
Ε	ď
g	2
₽	Œ
ਰ	⋾
0	S
쭜	Ö
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 20/04/2023.	\lesssim
ŝ	ö
ŭ	Ħ
ō	a
=	₩
≅	0,
ē	6
₽	Š
2	ess
ğ	á
0	-
šŧ	.5
ш	ž
	ž
	¥
	ŏ
	C
	2
	m

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
D-	,	,	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FI- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº696/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- Aplicar Multa à Sra. Rosiete Valente Melo, na condição de Presidente 10.3. da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Juruá, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCEAM c/c o art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, em vista da impropriedade constante no Item II desta Proposta de Voto, fixando o prazo de 30 dias, para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no presente item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Aplicar multa ao Sr. Fernandes da Silva Mota, no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta

	뜐
	8
	4
	4
	56
2	8
2	ä
<u>4</u>	8
ĭ	ζ.
Ñ	à
E	8
วั	뚰
Ĭ	င္က
Ϋ.	4
_	ŏ
	2
ñ	Ľ
ŭ	8
ÿ	ċ
₹	<u>_</u>
×	Ś
\leq	0
_	ď
$\bar{\Box}$	Ε
Щ	Ę
2	.⊑
\preceq	ď
2	ç
ž	a
Š	į,
Ξ	٩
೭	Š
₽.	2
ē	'n
ᢓ	à
ξā	Ξ
₫	#
0	7
ಹ್ಞ	5
≌	\lesssim
SS	2
α	ŧ
₽	4
욛	v.
ē	ď
⊑	ÿ
ಠ	ă
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 20/04/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 877352B4-3C3E81B2-586B3856-41440F5
æ	<u>.</u>
ES	'n
_	şrê
	J.
	ç
	ď
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
	,	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
EL NO.

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº696/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

centavos), com fulcro no artigo 54, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c o art. 308, inciso I, alínea "A", do Regimento Interno desta Corte, pela remessa intempestiva dos balancetes mensais referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2018, via sistema E-contas, desatendendo ao que apregoa a Lei Complementar n. 06/1991, conforme exposto no Item IV desta Proposta de Voto, fixando o prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no presente item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.5. Considerar em Alcance o Sr. Fernandes da Silva Mota, no montante total de R\$146.514,16 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e dezesseis centavos), pelas impropriedades elencadas no Item II desta Proposta de Voto, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor do alcance mencionado neste item, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Juruá;
- 10.6. Determinar à Comissão de Inspeção que verifique o Relatório e Parecer do Controle Interno do Órgão e se está sendo observado de forma adequada o disposto no artigo 74, da Constituição Federal, a fim de que a Câmara Municipal exerça com afinco o Controle Interno da Casa Legislativa;
- **10.7. Determinar** que as recomendações expostas no Relatório Conclusivo nº 38/2022 (fls. 463) sejam observadas;

	C
	ľ
	5
	_
	-
	4
	Q
ć.	Ų
Ķ	c
2	Ò
≍	9
6	L
6	c
Š	ò
Ε	Σ
ē	ĭ
0	7
Ĭ	č
=	C
ш	2
⋖	5
H	ù
8	ς
Х	ŀ
U	С
တ	ċ
Щ	3
≈	3
\overline{a}	ď
₹	
_	
౼	Š
	3
뽔	÷
×	.:
almente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 20/04/2023.	(
Ò	3
\approx	č
ĸ	Š
$\stackrel{>}{\sim}$	5
-	٤
ō	:
Δ	;
æ	ì
Ξ	3
e	
듣	č
ţ	4
g	;
ō	;
0	
찙	Ġ
ĕ	5
. <u>s</u>	7
æ	į
.=	2
ç	9
0	
r	(
ē	Č
Este documento foi assinado digi	ġ
2	6
ŏ	9
σ	
ţ	٠;
S	Š
-	4
	ŝ
	Š
	8
	n posterâncie popos e cita ham.//pospulta ton posterio de informa e pádico: 0770500 4 00050450 50050066 444 40550

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. No			

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº696/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.8. Determinar** a remessa das cópia das principais peças dos autos ao Douto Ministério Público do Estado do Amazonas, para que adote as providências pertinentes, no que entender cabível;
- 10.9. Dar ciência acerca do julgamento da Prestação de Contas do Sr. Fernandes da Silva Mota, no exercício de 2018, aos responsáveis envolvidos nos autos.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de Abril de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral